

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Com o objetivo de manter os atuais requisitos de tempo de contribuição de e/ou de idade mínima dos professores no texto constitucional, proceda-se às seguintes alterações: a) acrescente-se § 1º-A ao art. 40 da Constituição; b) modifique-se a redação do inciso I do § 2º do art. 40 da Constituição; c) inclua-se § 1º-A no art. 201 da Constituição; d) modifique-se a redação do inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição, todos esses dispositivos constantes no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019; em decorrência, excluam-se regras de transição e disposições transitórias relativas ao professor, mediante as seguintes supressões, sem prejuízos de outras adequações ou ajustes necessários nos demais dispositivos da proposta: a) o item 1 da alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição e o inciso III do § 7º do art. 201 da Constituição, ambos constantes do art. 1º da PEC nº 6, de 2019; b) os §§ 5º e 6º e o trecho “ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos” do inciso I do § 7º do art. 3º da PEC nº 6, de 2019, bem como a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo III da PEC nº 6, de 2019; c) o inciso I do § 4º do art. 12 da PEC nº 6, de 2019; d) o § 3º do art. 18 da PEC nº 6, de 2019, bem como a expressão “e dos professores” da primeira Seção do Capítulo V da PEC nº 6, de 2019, e as menções ao § 3º constante da redação do § 5º do art. 18; e) o § 2º do art. 19 da PEC nº 6, de

2019, bem como a expressão “e § 2º” da redação do § 4º do art. 19; e f) o § 1º do art. 24 da PEC nº 6, de 2019:

“Art. 1º.....
.....

“Art. 40
.....

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, serão:

I - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem; e

II - cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ 2º.....

I - voluntariamente, desde que observados a idade mínima e os demais requisitos previstos na nova lei complementar de que trata o § 1º, com exceção dos professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição serão aqueles constantes do § 1º-A deste artigo;

.....”

“Art. 201
.....

§ 1º
.....

II - requisitos de elegibilidade para os benefícios, que contemplarão idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios, com exceção dos requisitos de elegibilidade para aposentadoria dos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, previstos no § 1º-A deste artigo;

.....

§ 1º-A Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os

requisitos para aposentadoria são trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de reformar os regimes previdenciários, assegurando-lhes maior sustentabilidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, altera os requisitos para a aposentadoria de servidores e trabalhadores da iniciativa privada, elevando a idade mínima e o tempo de contribuição.

Essa alteração também está sendo prevista para os professores da rede pública e privada de ensino. Em que pese o texto da PEC assegurar a adoção de um tratamento diferenciado para os professores, essa garantia é apenas uma possibilidade, a ser adotada em lei complementar futura, não sendo, portanto, uma efetiva garantia constitucional do direito previdenciário destes trabalhadores.

Atualmente o professor da rede pública vinculado a regime próprio de previdência social deve possuir 50 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem. Já o professor da rede particular de ensino, regido pela CLT, pode se aposentar pelo regime geral se tiver reunido pelo menos 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, sem exigência de idade mínima.

O objetivo da presente emenda é manter, no corpo do texto constitucional, os atuais requisitos de tempo de contribuição e de idade mínima dos professores do nosso país.

Julgamos que as mudanças propostas pela PEC nº 6, de 2019, aos professores que comprovam exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio não são justas, pois impõem uma idade mínima de 60 anos e um tempo de contribuição de 30 anos tanto para o professor como para a professora.

As novas regras, que impactarão sobremaneira as professoras, são, a nosso ver, injustas, pois estes profissionais, em sua grande maioria, enfrentam um cotidiano de trabalho marcado pela falta de recursos, por baixas remunerações, pelo risco de sofrerem violência em sala de aula e pelo acometimento de uma série de doenças e moléstias profissionais. Tais situações acabam por desestimular o ingresso de profissionais em tão importante carreira, que tem a nobre missão de educar e instruir nossas crianças e jovens.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa emenda, que procura valorizar o professor brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada SORAYA SANTOS